

**À
Procuradoria**

**Ref.: Processo Licitatório nº 978/2017
Pregão nº 35/2017**

Após finalizado os procedimentos quanto ao julgamento das propostas e dos documentos de habilitação e por consequência a adjudicação do objeto licitado pelo Pregoeiro ao licitante que melhor proposta apresentou, com a devida publicação do ato, encaminho os autos a essa Procuradoria para parecer conclusivo do procedimento licitatório, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

Ourinhos, 17 de janeiro de 2018.



SANDRO CORTE VITA
Chefe de Compras



DA PROCURADORIA DA SAE

À DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Processo 978/2017
Pregão Presencial nº 35/2017

Veio o presente expediente da Divisão de Material e Patrimônio, para análise e parecer conclusivo acerca do procedimento licitatório supramencionado, na modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor Preço, de acordo com as Leis Federais 10.520/2.002 e 8.666/1.993 e Decretos Municipais 5.231/2.005 e 5.232/2.005.

O presente processo objetiva o registro de preço para aquisição de tijolos e canaletas.

Após a apreciação minuciosa do procedimento licitatório, constatou-se que estão preenchidas as exigências das Leis Federais 10.520/2.002 e 8.666/1.993 e Decretos Municipais 5.231/2.005 e 5.232/2.005.

Foi dada ampla publicidade ao presente procedimento, o qual teve sua minuta de Edital publicada no Diário Oficial do Município de Ourinhos e no site oficial desta autarquia (<http://www.sae-ourinhos.com.br/Pregao-Presencial/35-2017/351/I/>), ambos em 19/12/2017, conforme preconizam a Lei Federal 10.520/2.002, artigo 4º e incisos e Decreto Municipal 5.231/2.005, artigo 11, inciso I, alínea "a" e inciso III, desta feita, o Edital teve seu prazo de publicação respeitado.

A sessão pública do dia 10 de janeiro de 2018 respeitou os trâmites da Lei, tendo sido realizado o credenciamento da empresa Madtrat Materiais para Construção LTDA-ME, a qual apresentou os documentos necessários.

Passou-se à abertura do envelope contendo a proposta que estava de acordo com o exigido em edital. Não houve lances verbais em decorrência da presença de apenas uma licitante, tendo havido apenas negociação entre pregoeiro e licitante.



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE OURINHOS
Procuradoria

A empresa Madtrat Materiais para Construção LTDA-ME apresentou a melhor proposta, no valor unitário, para os itens 01 (R\$ 0,43), 02 (R\$ 1,06), 03 (R\$ 0,43), 04 (R\$ 1,06), 05 (R\$ 0,27), 06 (R\$ 1,06) e 07 (R\$ 0,39).

O preço foi considerado aceitável pelo pregoeiro.

Na fase de habilitação, a empresa apresentou a documentação necessária, a qual restou habilitada e sagrou-se vencedora do certame.

Foi adjudicado o objeto do pregão à licitante vencedora na ata do dia 10 de janeiro de 2018, sendo publicado o resultado no Diário Oficial do Município de Ourinhos em 16 de janeiro de 2018.

Quanto ao fato de ter respondido à licitação apenas uma interessada, deve-se reforçar que o edital foi devidamente publicado, respeitando-se o prazo legal.

Outrossim, os produtos que se pretende adquirir neste processo de compras é essencial para manutenção das atividades da SAE, pois utilizados nas atividades das redes de água e esgoto de manutenção e ampliação.

Ademais, a republicação do edital a fim de que pudesse, eventual e incertamente, comparecer mais interessados ao certame não se faz medida que vise proteger os interesses que estão sob a tutela estatal, sendo que a ausência de contratação representaria um prejuízo ao bem público, bem como não observaria o princípio da eficiência.

Desta feita, por estarem preenchidos os requisitos necessários para a legalidade do ato administrativo, opino pelo prosseguimento do processo licitatório, com a homologação pela autoridade competente.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Ourinhos, 18 de janeiro de 2018.


Aline Simões Baldini
OAB/SP Nº 374.017
Procuradora da SAE


Karine Silva de Luca
OAB/SP nº 375.307
Procuradora da SAE